



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA**

(Processo Administrativo nº 64626.002872/2025-02)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE MÍNIMA PARA PEDIDO	QUANTI- DADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Alho, in natura, apresentação: em cabeça.	Quilograma	5	60	R\$ 29,16	R\$ 1.749,60
2	Macaxeira in natura, apresentação: descascada, higienizada, resfriada/congelada e acondicionada em embalagem plástica transparente.	Quilograma	100	600	R\$ 10,90	R\$ 6.540,00
3	Alface Crespa in natura.	Unidade	30	1400	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00
4	Cheiro Verde composto por Coentro e Cebolinha in natura.	Molho	25	850	R\$ 4,75	R\$ 4.037,50
5	Couve Verde in natura.	Molho	20	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
6	Pimentão Verde in natura.	Quilograma	5	200	R\$ 14,18	R\$ 2.836,00
7	Repolho Branco/Verde in natura.	Quilograma	20	750	R\$ 7,06	R\$ 5.295,00
8	Pepino Comum in natura.	Quilograma	15	550	R\$ 7,42	R\$ 4.081,00
9	Pimenta do Reino, apresentação: moída e acondicionada em embalagem hermeticamente fechada.	Quilograma	5	10	R\$ 49,71	R\$ 497,10
10	Pimenta de Cheiro in natura.	Quilograma	2	80	R\$ 22,49	R\$ 1.799,20
11	Tomate Caqui para salada in natura.	Quilograma	20	450	R\$ 9,08	R\$ 4.086,00
12	Banana Nanica in natura.	Quilograma	20	800	R\$ 8,58	R\$ 6.864,00
13	Limão Taiti in natura.	Quilograma	5	120	R\$ 7,01	R\$ 841,20
14	Mamão Formosa in natura.	Quilograma	10	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
15	Melancia Vermelha in natura.	Quilograma	50	2000	R\$ 3,78	R\$ 7.560,00

16	Melão Amarelo in natura.	Quilograma	10	50	R\$ 8,06	R\$ 403,00
17	Açaí Regional in natura, apresentação: embalagem contendo 1 litro, devendo ser entregue resfriado em embalagem hermeticamente fechada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Litro	100	500	R\$ 22,82	R\$ 11.410,00
18	Polpa de Fruta tipo Acerola, apresentação: congelada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Quilograma	50	200	R\$ 15,64	R\$ 3.128,00
19	Polpa de Fruta, tipo: Cajá, apresentação: congelada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Quilograma	50	200	R\$ 17,42	R\$ 3.484,00
20	Polpa de Fruta, tipo: Cupuaçu, apresentação: congelada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Quilograma	25	200	R\$ 25,45	R\$ 5.090,00
21	Polpa de Fruta, tipo Maracujá, apresentação: congelada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Quilograma	25	200	R\$ 23,60	R\$ 4.720,00
22	Polpa de Fruta, tipo Goiaba, apresentação: congelada, devendo conter comunicação aos órgãos locais de vigilância sanitária de início da fabricação. A embalagem deverá conter as informações de data de fabricação e data de validade.	Quilograma	50	200	R\$ 16,29	R\$ 3.258,00
23	Ovo de Galinha, grupo branco, tipo extra.	Bandeja c/ 30 Und	20	240	R\$ 23,92	R\$ 5.740,80

24	logurte Natural, teor gordura integral, sabor sortidos, componentes com polpa ou pedaços de fruta, deverá apresentar registro no SIF, SIE ou SIM ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do SISBI/POA.	Litro	50	150	R\$ 11,06	R\$ 1.659,00
25	Queijo Muçarela, apresentação peça, com rotulagem contendo: denominação de venda, lista de ingredientes, informação nutricional, identificação da origem, conteúdo líquido, condições de conservação, lote e prazo de validade, deverá apresentar registro no SIF, SIE ou SIM ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do SISBI/POA.	Quilograma	50	400	R\$ 45,41	R\$ 18.164,00
26	Condimento, tipo Açafrão, apresentação pó, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada.	Quilograma	10	40	R\$ 40,03	R\$ 1601,20
27	Condimento, tipo Colorau/Urucum, apresentação pó, acondicionado em embalagem hermeticamente fechada.	Quilograma	10	40	R\$ 21,69	R\$ 867,60
28	Carne Bovina in natura, tipo corte janela, apresentação peça inteira constituída das oito últimas costelas e massas musculares correspondentes anteriores ao vazio e resultante da divisão da ponta-de-agulha, deverá conter selo de inspeção.	Quilograma	50	250	R\$ 26,42	R\$ 6.605,00
29	Farinha de Mandioca regional tipo: branca grossa.	Quilograma	100	800	R\$ 11,51	R\$ 9.208,00
30	Farinha de Mandioca regional tipo: amarela fina.	Quilograma	100	800	R\$ 10,16	R\$ 8.128,00
VALOR TOTAL						R\$ 138.243,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.243,20 (cento e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000098/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/05/2025;

III) Id do item no PCA: 103, 104, 105, 106;

IV) Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, 8905 - CARNES, AVES E PEIXES, 8910 - OVOS E LATICÍNIOS, 8950 - CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160081-34/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

3.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;

3.1.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

Sustentabilidade

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª Edição, revista, atualizada e ampliada, de outubro de 2024:

3.3. Na fase de planejamento da contratação, deve ser considerado que do total de recursos previstos, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser destinados à

aquisição da produção de agricultores familiares e suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, conforme o Art. 4º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro 2023 estabelece. Tal previsão encontra-se consolidada em Documento de Formalização da Demanda, constituindo o Plano de Compras Anual 2026 deste Órgão.

3.4. Conforme o parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 11.802, de 2023, o disposto no caput será aplicado nas aquisições ou no fornecimento de alimentos pelos contratados pela administração pública, conforme critérios previstos na Chamada Pública.

3.5. Conforme o parágrafo 2º, Art. 4º do Decreto 11.802, de 2023, os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no caput nas seguintes hipóteses:

3.5.1. I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

3.5.2. II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

3.5.3. III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

3.6. Para cumprimento do percentual mínimo, a Administração terá liberdade de escolha dos produtos e quantitativos a serem adquiridos que deverá atender às aptidões locais/regionais do mercado produtor, às necessidades da Administração e à economicidade da contratação.

3.7. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa).

3.8. Conforme rege a Anvisa em suas resoluções, as seguintes categorias de alimentos estão isentas da obrigatoriedade de registro sanitário conforme RDC 27/2010:

3.8.1. I - Alimentos e bebidas com informação nutricional complementar;

3.8.2. II - Especiarias, temperos e molhos; e

3.8.3. III - Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos.

3.9. Conforme rege a Anvisa em suas resoluções, as seguintes categorias de alimentos estão dispensadas de registro e do Comunicado de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária:

3.9.1. I - Matérias-primas alimentares e os alimentos in natura; e

3.9.2. II - Produtos alimentícios elaborados conforme Padrão de Identidade e Qualidade, usados como ingredientes alimentares, destinados ao emprego da preparação de alimentos industrializados, em estabelecimentos devidamente licenciados, desde que incluídos na Legislação Brasileira de Alimentos..

3.10. Para os alimentos que são dispensadas de registro e do Comunicado de Início de Fabricação ou Importação à autoridade sanitária, mas necessitam que o fabricante cumpra os requisitos de segurança e qualidade, ficando sujeitos à fiscalização sanitária, foram inseridas as exigências aplicáveis no item 1.1 deste termo de referência.

3.11. Para os produtos de origem animal, deverá constar como requisito de aceitação as seguintes observações: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção

que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). As exigências encontram-se incluídas na descrição dos itens aplicáveis vide item 1.1 deste termo de referência.

Da exigência de amostra

3.12. Não será exigida amostra dos produtos.

Subcontratação

3.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega será iniciado após o envio formal da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento ao beneficiário ou organização fornecedora, conforme segue:

4.1.1. **7 (sete) dias corridos** para os itens **1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16**, sendo respectivamente: Alho, Alface Crespa, Cheiro Verde, Couve Verde, Pimentão Verde, Repolho Verde, Pepino, Pimenta de Cheiro, Tomate, Banana Nanica, Limão Taiti, Mamão Formosa, Melancia Vermelha e Melão Amarelo.

4.1.1.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será **semanal** e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos e os itens solicitados por entrega poderão ser suprimidos ou majorados de acordo com a necessidade semanal do Órgão.

4.1.2. **15 (quinze) dias corridos** para os itens **2, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 28**, sendo respectivamente: Macaxeira, Açaí Regional, Polpa de Acerola, Polpa de Cajá, Polpa de Cupuaçu, Polpa de Maracujá, Polpa de Goiaba, Ovo de Galinha, Iogurte Natural, Queijo Muçarela e Costela Bovina.

4.1.2.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será **preferencialmente quinzenal** e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos e os itens solicitados por entrega poderão ser suprimidos ou majorados de acordo com a necessidade do órgão.

4.1.2.2. Havendo conveniência e o interesse da Administração, as entregas poderão ser concentradas em quantidades e intervalos maiores desde que sejam respeitados os prazos de validade e a perecividade dos gêneros alimentícios.

4.1.3. **30 (trinta) dias corridos** para os itens **9, 26, 27, 29 e 30**, sendo respectivamente: Pimenta do Reino Moída, Açafrão, Colorau, Farinha de Mandioca grossa e Farinha de Mandioca fina.

4.1.3.1. A periodicidade de entrega dos itens acima será **preferencialmente mensal** e de acordo com as quantidades mínimas por pedido previstas subitem 1.1 deste Termo de Referência.

4.1.3.2. Havendo conveniência e o interesse da Administração, as entregas poderão ser concentradas em quantidades e intervalos maiores desde que sejam respeitados os prazos de validade e a perecividade dos gêneros alimentícios.

4.2. Todas as entregas serão realizadas até o término das quantidades constante nas Notas de Empenho. Os empenhos serão emitidos no tipo global e de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão para cada período respectivo de fornecimento.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Para efeitos de envio formal fica estabelecida a utilização do correio eletrônico via *e-mail*, podendo ser utilizado o contato telefônico como alternativa de comunicação, conforme IN N° 5/2017, de 26 de maio de 2017.

4.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local	Endereço	Horários de entrega ¹
Setor de Aprovisionamento do 23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônicas, S/Nº - Vila Permanente, Tucuruí-PA, 68.455-664	Segunda a quinta-feira: das 9:45h às 11:30h e das 13h às 16h. Sexta-feira: das 8h às 11h. Sábado, domingo e feriados: sem recebimento.

4.5.1. ¹ - Os itens serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Gêneros somente nos dias e horários delimitados, em virtude do disposto no Art. 2º da Portaria N° 47 do Comando Logístico do Exército, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de quantitativo de rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigida garantia para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.2. Moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160504;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171397;

IV) Elemento de despesa: 339030-07; e

V) Plano interno: E6SUPLJA1QR.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Com base no Art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

Tucuruí-PA, 14 de outubro de 2025.

KAYAN QUERÃ ALVES DE ALMEIDA – 2º Tenente

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

BENIDORNELLES CORDEIRO UCHOA DOS SANTOS – 2º Sargento

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

ALEX OLIVEIRA PIEGAS – 3º Sargento

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação